

## CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 013/2013

Processo n°. 4642/2013

Pregão Presencial n°. 016/2013

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4642	616	

#### TERMOS DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DE OUTRO LADO A EMPRESA TELEMAR NORTE LESTE S/A VENCEDORA DO PREGÃO PRESENCIAL N° 016/2013 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO DE DISCAGEM DIRETA GRATUITA – DDG NA MODALIDADE 0800.

A **Câmara Municipal de Vitória**, órgão de Poder Público Legislativo do Município de Vitória, com sede à Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, n° 1788, Bento Ferreira, CEP 29050-940, doravante denominada **CÂMARA** inscrita no CNPJ sob o n° 27.538.990/0001-72, neste ato representada por seu Presidente o Sr. **FABRÍCIO GANDINE AQUINO**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o n° 054.738.787-33, portador da carteira de identidade n° 1470242 SSP/ES, residente e domiciliado na Rua José Anchieta Fontana, 780, Jardim Camburi, Vitória/ES, CEP 29090-400, denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **TELEMAR NORTE LESTE S/A**, com sede à Rua do Lavrador n°. 71, Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ n°. 33.000.118/0001-79, neste ato representada por seu Gerente de Vendas Corporativo o **SR. MAURO ANDRADE PAOLIELLO**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 619.485.867-20, portador da Carteira de Identidade n.º 492.215/ES, endereço eletrônico: [mauro@oi.net.br](mailto:mauro@oi.net.br) e por seu Representante Institucional o **SR. RICARDO BORGES LEITE**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 596.337.007-87, portador da Carteira de Identidade n.º 04457226-1/RJ, endereço eletrônico: [ricardob@oi.net.br](mailto:ricardob@oi.net.br), endereço dos Representantes: Rua Cassiano Antônio de Moraes 60, Enseada do Suá, Vitória/ES, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem assinar o presente Instrumento visando a contratação de empresa especializada para provimento de serviço telefônico de Discagem Direta Gratuita – DDG na modalidade 0800, para a Câmara Municipal de Vitória, em conformidade com os termos da Lei n° 10.520/2002 subsidiada pela Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar n.º 123/2006 e do Pregão Presencial n.º 016/2013, oriundo do Processo Administrativo n.º 4642/2013, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – Contratação de empresa especializada para provimento de serviço telefônico de Discagem Direta Gratuita – DDG na modalidade 0800, para a Câmara Municipal de Vitória, conforme quantidades e especificações do **ANEXO I** deste Contrato.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4642	617	

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – Fica estabelecido o regime de execução indireta, por preço global, nos termos do artigo 10, inciso II, alínea "a" da Lei n° 8.666/93.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – O Contratante pagará à Contratada pelos serviços efetivamente prestados e nele deverá estar incluso todos os impostos, taxas, tributos diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, licenças, materiais, mão-de-obra, inclusive transportes, cargas e descargas, embalagens, e quaisquer outras relacionados à prestação dos serviços, bem como garantia, quando for o caso.

3.2 - O valor global do presente contrato esta estimado em R\$ 123.861,02. (Cento e vinte e três mil, oitocentos e sessenta e um reais e dois centavos), sendo que R\$ 947,06 (Novecentos e quarenta e sete reais e seis centavos) corresponde ao serviço de instalação, e R\$ 122.913,96 (Cento e vinte e dois mil, novecentos e treze reais e noventa e seis centavos) divididos em 12 (doze) mensalidades, conforme efetiva utilização e prestação do serviço.

### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA/EXECUÇÃO

4.1 – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados após a instalação dos serviços que deverá ocorrer no prazo máximo de até 10 (dez) dias, prorrogáveis por mais 10 (dez), a critério da Administração, contados a partir do dia 01 de setembro de 2013. A eficácia do contrato dar-se-á após a publicação resumida do instrumento no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo (§ único do artigo 61 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações).

4.2 – A contratada será convocada pela Administração, por escrito, para a assinatura do respectivo contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinatura do Contrato. Se esta não aceitar ou não retirar o instrumento contratual no prazo estabelecido, a administração poderá convocar na ordem de classificação, as licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação, independentemente das sanções administrativas previstas deste edital.

4.3 – A Administração poderá prorrogar o prazo do subitem 4.2, por igual período, nos termos do § 1º do artigo 64 da Lei n° 8.666/93.

### CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 – As despesas para contratação dos serviços decorrentes da presente licitação correrão à Conta da dotação orçamentária n° 01.031.0008.2.0215, Elemento de Despesa n° 3.3.90.39.58, Fonte de Recurso 001.001 orçamento da Câmara Municipal de Vitória para o exercício de 2013.



**CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES CONTRATANTES/PRAZO DE RECEBIMENTO E LOCAL DE ENTREGA**

**6.1 – A CONTRATADA obrigar-se-á a:**

**6.1.1 –** Realizar os serviços ajustados pela Câmara Municipal de Vitória, conforme Anexo I.

**6.1.2 –** Utilizar na execução do serviço contratado pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:

**6.1.2.1 –** Qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas,

**6.1.3 –** Não transferir a outrem, parte ou todo, da execução do objeto licitado;

**6.1.4 –** Corrigir os serviços em caso de erros de sua autoria, sem ônus para a CONTRATANTE.

**6.1.5 –** Prestar o serviço objeto deste Edital sempre em regime de entendimento com a fiscalização, dispondo esta de ambos os poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do Contrato;

**6.1.6 –** Refazer, no prazo determinado pela unidade responsável pela fiscalização, quaisquer serviços que estejam fora das especificações do objeto e não satisfaçam às condições exigidas;

**6.1.7 –** Designar 01 (um) profissional para exercer a função de Preposto para atuar de forma conjunta com a FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, constituindo elemento de ligação, com a finalidade de tomar providências, prestar e receber informações inerentes à execução deste Contrato;

**6.1.8 –** Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, equipamentos, utensílios e os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, comerciais, tributária, securitária ou de outra natureza, mesmo que não expressamente mencionadas, devidas em decorrência, direta ou indireta, da execução deste contrato.

**6.1.9 –** Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos, comprovados, causados à CONTRATANTE, na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos por infração cometida ou por atos executados inadequadamente;

**6.1.10 –** Comunicar imediatamente ao órgão fiscalizador qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

**6.1.11 –** Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme determina inciso XIII do artigo 55º, da Lei. n º 8.666/93.

**6.1.12 –** Comunicar a contratante por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário, que impeça o cumprimento das obrigações deste contrato, em especial ao descumprimento da entrega do produto solicitado, que deverá ser solucionado em período de 24 (vinte e quatro) horas, salvo motivo de força maior que deverá ser comprovado.



6.1.13 - Manter contato com a CONTRATANTE sobre quaisquer assuntos relativos aos serviços deste contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

6.2 – A CONTRATANTE obrigar-se-á a:

6.2.1 – Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do contrato;

6.2.2 – Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a prestadora de serviço.

6.2.3 – Exercer a fiscalização dos serviços por servidor(es) especialmente designado(s) para tal atribuição, na forma prevista na Lei n° 8666/93.

6.2.4 – Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função de execução do contrato;

6.2.5 – Providenciar as inspeções da prestação de serviço, com vistas ao cumprimento dos prazos pela CONTRATADA;

6.2.6 – Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida na Cláusula Sétima do Contrato.

6.2.7 – Atestar os serviços efetivamente prestados de acordo com as cláusulas deste instrumento.

6.2.8 – Exercer permanente fiscalização na execução dos serviços, registrar ocorrências e determinar as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, se for o caso;

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA SUSTAÇÃO

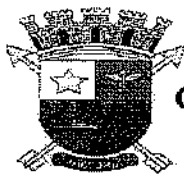
7.1 – O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, por serviços efetivamente realizados e aceitos, devidamente atestados pela fiscalização da Contratante, através de conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, contados da data de entrega dos produtos ou execução dos serviços, constantes no verso da Nota Fiscal/Fatura, juntamente com o instrumento de autorização, com visto do funcionário competente, do setor de recebimento definitivo da mercadoria, ou da comprovação da prestação dos serviços.

7.2 – Na emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), o(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ão) descrever o serviço, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta, bem como o número do processo, da Ordem de Compra/Ordem de Serviço.

7.2.1 – Incumbir-se-á à Contratada o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante.

7.2.2 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº. 4.320/64;

7.3 – Ocorrendo erro(s) na apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), a(s) mesma(s) será(ão) devolvida(s) à(s) Contratada(s) para correção, ficando estabelecido que o prazo para



## CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO ESTADO DO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
146/12	620	96
ESPIRITO SANTO		

pagamento será contado a partir da data da apresentação da(s) nova(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

**7.4 – Os pagamentos poderão ser sustados pela Contratante nos seguintes casos:**

**7.4.1 – não cumprimento das obrigações assumidas que possam de alguma forma, prejudicar a Contratante;**

**7.4.2 – inadimplência de obrigações assumidas pela Contratada para com a Câmara Municipal de Vitória, por conta do estabelecido neste Edital;**

**7.4.3 – erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço/Fatura(s).**

**7.5 - Os pagamentos serão condicionados à apresentação dos seguintes documentos, junto com a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), em originais ou devidamente autenticados:**

**a) Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e PGN e Dívida Ativa da União, do domicílio ou sede do licitante;**

**b) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado do domicílio ou sede do licitante;**

**c) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município do domicílio ou sede do licitante;**

**d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;**

**e) Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS), através de certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, do domicílio ou sede do licitante;**

**f) Prova de regularidade trabalhista através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).**

**7.6 – Com vistas a agilizar o procedimento, necessário se faz que a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) tragam consignadas o n.º. do processo que originou a contratação, o n.º. do contrato e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.**

**7.7 – É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação de serviços.**

**7.8 – A Contratante poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela Contratada em decorrência de inadimplemento deste Contrato.**

**7.9 – É expressamente vedado ao licitante cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.**

### **CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**8.1 – A execução do contrato e a fiscalização dos serviços serão feitos através do servidor Sr. Vander Borges dos Santos, matrícula n.º 1455, telefone (27) 3334-4550/4551, nos termos do Artigo 67 da Lei. n.º 8.666/93 que deverá atestar a realização dos serviços contratados, observando a Cláusula Sétima, sem o qual não serão permitidos quaisquer pagamentos.**



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
116/112	621	<i>[Handwritten Signature]</i>

8.2 – O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas. As decisões e providências que ultrapassarem o limite de competência da fiscalização deverão ser solicitadas aos seus superiores para a adoção de medidas cabíveis.

8.3 – O responsável pela fiscalização não terá qualquer poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste Contrato.

8.4 – A fiscalização terá que atestar a execução dos serviços, sem o que não serão permitidos quaisquer pagamentos.

8.5 – A fiscalização poderá a qualquer tempo solicitar a substituição de pessoas da equipe da contratada, mediante justificativa, devendo o atendimento ser feito no prazo de 24 horas.

### CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

9.1 – Pela inexecução total ou parcial da execução dos serviços ou qualquer inadimplência contratual, a Câmara Municipal de Vitória poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

#### I – Advertência;

#### II – Multas, nos seguintes casos e percentuais:

a) Por atraso injustificado na execução do contrato em até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;

b) Por atraso injustificado na execução do contrato, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;

c) Recusa do adjudicatário em receber a Ordem de Serviço, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;

d) Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do mesmo ou sobre a parcela não executada, respectivamente;

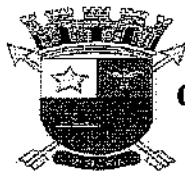
#### III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:

a) Por atraso injustificado na execução do contrato, superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;

b) Por recusa do adjudicatário em receber a Ordem de Serviços, dentro de 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;

c) Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: até 02 (dois) anos;

*[Handwritten Signature]*



**IV – Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**9.2 –** Atingindo o limite de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, a Câmara Municipal de Vitória poderá promover a rescisão parcial ou total do mesmo.

**9.3 –** A **CONTRATADA** não incorrerá em multa quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada, ou de instruções da Câmara Municipal de Vitória.

**9.4 –** As multas previstas no inciso II da cláusula nona no item 9.1, serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

**9.5 –** As sanções previstas nos incisos I, III e IV da cláusula nona no item 9.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, da cláusula nona facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**9.6 –** A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza da gravidade da falta cometida.

**9.7 –** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

**9.8 –** Antes de liquidada ou relevada qualquer multa, nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA**.

**9.9 –** As sanções previstas nos incisos I, II, III e IV da cláusula nona no item 9.1 são da competência do Presidente da Câmara Municipal de Vitória.

**9.10 –** A sanção estabelecida no inciso IV da cláusula nona do item 9.1 é da competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Vitória, facultada a defesa da **CONTRATADA** no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

**9.11 –** A intimação dos atos referidos na cláusula nona no item 9.10, será feita mediante publicação no órgão de imprensa em que se publicam os atos da Câmara Municipal de Vitória.

**9.12 –** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado o recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

**9.13 –** O despacho final de cancelamento da penalidade que tenha sido objeto de divulgação será publicado no órgão de imprensa em que se publicam os atos Câmara Municipal de Vitória.



## CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

**10.1** – A garantia de execução de serviços do contrato tem por objetivo garantir à Câmara Municipal de Vitória quanto ao fiel cumprimento, pela contratada, de todas as obrigações diretas ou indiretamente vinculadas ao contrato a ela adjudicado.

**10.2** – No ato da assinatura do Contrato, a proponente vencedora fica obrigada a apresentar garantia equivalente a 5 % (cinco por cento) sobre o valor global do instrumento contratual, conforme Artigo 56 da Lei n° 8.666/93.

**10.3** – O valor da garantia e o seu prazo de validade deverão ser atualizados nas mesmas condições de atualização do contrato firmado, até a expedição do Termo de Execução Definitiva dos Serviços.

**10.4** – A garantia de execução do contrato será restituída mediante requerimento da Contratada, após a expedição do Termo de Execução Definitiva.

**10.5** – Em se tratando de fiança bancária, título da dívida pública ou seguro-garantia, o documento pertinente deverá ser apresentado ao Departamento Financeiro e Contábil, à Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, n°. 1788, Palácio Atílio Vivacqua, 1º piso, Sala 7 - Bento Ferreira - Vitória - ES.

**10.6** – O título da dívida pública a ser ofertado tem que ser um título atual, em circulação normal no mercado, e com possibilidade de resgate imediato.

**10.7** – Quando se tratar de caução em dinheiro, a mesma deverá ser recolhida pela licitante vencedora no Banestes, Agência de Vitória, através do DUA - Documento Único de Arrecadação.

**10.8** – Na hipótese da garantia ser prestada mediante Carta Fiança Bancária, esta deverá ser apresentada com firma reconhecida a conter expressa renúncia aos benefícios referidos no Código Civil e no Código Comercial. O Banco fiador deverá ter filial em Vitória – ES.

**10.9** – Ocorrendo aumento no valor contratual por acréscimo dos serviços, respeitando o limite de 25% (vinte e cinco por cento) a contratada deverá proceder ao reforço da garantia inicial no mesmo percentual estabelecido na cláusula vigésima primeira deste edital.

**10.10** – Havendo prorrogação do prazo formalmente admitida pela Câmara Municipal de Vitória, deverá a contratada reapresentar quaisquer das modalidades de garantia previstas neste Edital e por essa escolhida, de forma a abranger o período de prorrogação, retendo a Câmara Municipal





de Vitória dos créditos da contratada, enquanto não efetivar tal garantia o valor a ela correspondente.

### CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 – Caso o presente contrato seja prorrogado, a **CONTRATADA** poderá reajustar os preços de cobrança dos serviços, a partir de 12 meses, a contar do início da vigência do presente instrumento, devendo ser utilizado como índice de reajuste, o IGP-M (índice geral de preços – Fundação Getúlio Vargas) ou outro que venha a substituí-lo no setor de telecomunicações.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – Este contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n° 8.666/93.

11.2 – O **CONTRATANTE** poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada.

11.2.1 – Neste caso, a **CONTRATADA** terá direito a receber os valores correspondentes aos serviços executados e aprovados pelo órgão fiscalizador.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

12.1 – A **CONTRATADA** obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, exceto as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, nos termos dos §§ 1° e 2° inciso II do artigo 65 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

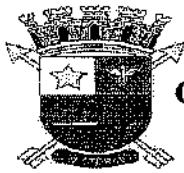
12.2 – As supressões ou acréscimos referidos no item 11.1 serão considerados formalizados mediante aditamento contratual formalizado pela Câmara Municipal de Vitória, após consentimento expresso da autoridade superior competente.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – As comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, por e-mail ou por fax, no endereço constante do Preâmbulo.

13.2 – As comunicações feitas por e-mail ou fax deverão ser realizadas em remessas do original, dentro de 24 (vinte e quatro) horas.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
1642	625	<i>[Handwritten mark]</i>

**14.1** - Fica eleito o Foro da Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, Comarca da Capital, Vitória, ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Vitória, 22 de agosto de 2013.

**FABRÍCIO GANDINÉ AQUINO**  
 Presidente da Câmara Municipal de Vitória  
**CONTRATANTE**

*[Handwritten signatures: Mauro Andrade Paoliello and Ricardo Borges Leite]*

**MAURO ANDRADE PAOLIELLO**  
**RICARDO BORGES LEITE**  
 Telemar Norte Leste S/A  
**CONTRATADA**

Testemunhas: 1 -

2 -

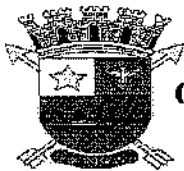
**CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS DE VITÓRIA/ES - «CARTÓRIO-FAFA»**  
 Rua Dr. Eurico de Aguiar, 130-D - Ed. Blue Chip Business Center - Conj. 07-13 - Praia do Canto  
 Cep: 29.055-280 - Vitória - ES - Tels.: 27 3345-1048 / 3222-6971 - Fax: 3345-0017

Reconheço e dou fé por semelhança as firmas de **MAURO ANDRADE PAOLIELLO, RICARDO BORGES LEITE.**

Em Testemunho \_\_\_\_\_ da verdade, Vitória-ES, 28/08/2013, 08:48  
 Cód: B088RARTSE

José Raulnaldo Pereira de Souza Escrivente  
 Selo: 923200, USF1307, 32599 Comete autenticidade em www.tjes  
 Emolumentos: R\$ 7,46 Encargos: R\$ 1,26 Total: R\$ 8,72

*[Circular stamp: Cartório do 3º Ofício Vitória, José Raulnaldo Pereira de Souza Escrivente]*



## ANEXO I

## TERMO DE REFERÊNCIA

## 1. JUSTIFICATIVA

1.1. Contratação de serviço telefônico de Discagem Direta Gratuita – DDG, na modalidade 0800, no sistema de tarifação reversa, para chamadas locais para atender a Central de Atendimento, sob coordenação da Assessoria de Relações Comunitárias.

1.2. O serviço 0800 é um serviço telefônico na modalidade de chamada franqueada do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, usando o sistema de tarifação reversa, que possibilita o recebimento de ligações telefônicas locais destinadas à Central de Atendimento, incluindo as ligações originadas em telefones fixos e telefones móveis. Trata-se da conversão (regeneração) do 0800 para o tridígito de ouvidoria legislativa municipal 162 com encaminhamento normal através da rede pública.

## 2. OBJETIVO

2.1. O objetivo da Central de Atendimento será para atender aos pedidos, reclamações e sugestões encaminhadas pelos munícipes de Vitória.

2.2. A principal vantagem da Central de Atendimento para o cidadão é, sem dúvida, a democratização do acesso da população à Câmara Municipal de Vitória, possível graças ao serviço de discagem gratuita, sob a forma do 0800, até então inexistente. A Central também implica em ganho de transparência e controle social na medida em que é um canal criado com o objetivo precípuo de prestar informações e esclarecimentos à sociedade. O cidadão poderá fazer sugestões, pedidos e reclamações pelo telefone, sendo mantidos em sigilo os dados da fonte quando solicitado.

2.3. Este serviço de atendimento a população deverá ser prestado de forma inteiramente terceirizada por empresa especializada.

## 3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1. Poderá ser exigido 1 (um) ou mais atestados (ou declarações) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento de serviço telefônico DDG, na modalidade 0800, com tráfego de chamadas mensal de, no mínimo, 4.500 (quatro mil e quinhentos) minutos.

3.2. Disponibilizar um número telefônico chave/número universal e a apresentação das faixas de numeração/plano de numeração disponíveis para avaliação e escolha pelo contratante.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO ESTADO DO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11642	627	<i>[Handwritten Signature]</i>

ESPIRITO SANTO

3.3. Apenas serão aceitas chamadas originárias da Cidade de Vitória – Estado do Espírito Santo, podendo ser tanto as de telefone fixo quanto as de celular, restringindo-se as demais - denomina-se a chamada Facilidade Restrição da Área de Abrangência;

3.4. A contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da emissão de ordem de serviço, para indicar as faixas de numeração à contratante, instalar e disponibilizar para funcionamento o número escolhido pela licitante;

3.5. A fatura apresentada pela contratada deverá demonstrar claramente e, por si só, a consonância dos preços cobrados com os preços efetivamente contratados, dispensando manipulação eletrônica para verificar os preços líquidos;

3.6. Deverá também demonstrar em fatura a cobrança de instalação (se houver) e a da assinatura, esta em uma única vez ou mensalmente.

3.7. A contratada, ao fornecer, mensalmente ou quando solicitado, o demonstrativo das despesas com a utilização dos serviços, por tronco telefônico, a critério do contratante, com a possibilidade de detalhamento das chamadas, inclusive de forma digital (CD, DVD ou e-mail);

3.8. O produto ofertado deverá permitir a implantação da funcionalidade “Restrição de Área de Abrangência”. Entende-se por Restrição de Área de Abrangência como “bloqueio” das áreas definidas que o cliente não deseja receber chamadas, podendo ser restrição geográfica (área geográfica, código regional etc);

3.9. O produto ofertado deverá permitir a implantação da facilidade “Transmissão de Mensagem Padronizada”. Entende-se como facilidade de “Transmissão de Mensagem Padronizada”, as mensagens definidas pela contratada que permitem, ao cliente, prestar informações padronizadas sobre a não possibilidade de atendimento das chamadas;

3.10. Sobre a emissão de relatórios, entende-se como Facilidade Relatórios Técnicos e Comerciais, os relatórios de desempenho (rotas, chamadas oferecidas, escoadas, OK, tráfego, índice de perda e outros), bem como os relatórios com informações relativas à tarifação (total de chamadas/minutos que foram tarifados com os respectivos valores, por estado e por número 0800), respectivamente;

3.11. O produto ofertado deverá permitir a implantação da facilidade “Mensagem de Navegação”. Entende-se como facilidade “Mensagem de Navegação”, como definição de opções de atendimento através de mensagens orientativas, ou seja, as chamadas são encaminhadas em função da mensagem gravada, para o destino requerido, de acordo com a alternativa escolhida pelo usuário;

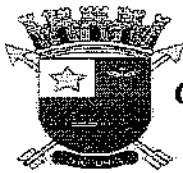
3.12. O contratante poderá solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor contratado nas tarifas, na data da emissão das contas telefônicas;

3.13. O contratante poderá exigir a imediata substituição de qualquer empregado ou o preposto nomeado pela contratada para atender a contratante que produza complicações ou transtornos para a execução ou fiscalização dos serviços ou que estiver adotando postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, bem como que acarrete prejuízo ao contratante;

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, n.º 1788 - Bento Ferreira - Vitória/ES - Cep 29050-940.  
Telefone: 3334-4500 - CNPJ: 27.538.990/0001-72 - Inscrição Estadual: Isento

*[Handwritten Signature]*



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4642	028	

3.14. À Câmara Municipal de Vitória reserva-se no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados, se em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência;

3.15. A estimativa de ligações neste Termo de Referência para a Câmara Municipal de Vitória através do 0800 é de 8.000 (oito mil) minutos mensais de fixo local e de 12.000 (doze mil) minutos mensais de móvel local, durante o período de contrato;

3.16. Em relação a classificação por horários, deve-se seguir as definições:

- Horário de tarifa super-reduzida que corresponde ao horário de:  
0 h às 6 h;
- Horário de tarifa reduzida que corresponde ao horário de:  
6 h às 7 h e de 21 h às 24 h de segunda-feira a sexta-feira;  
6 h às 7 h e de 14 h às 24 h aos sábados;  
6 h às 24 h aos domingos e feriados nacionais;
- Horário de tarifa normal que corresponde ao horário de:  
7 h às 9 h, de 12 h às 14 h e de 18 h às 21 h de segunda-feira a sexta-feira;  
7 h às 14 h aos sábados;
- Horário de tarifa diferenciada que corresponde ao horário de:  
9 h às 12 h e de 14 h às 18 h de segunda-feira a sexta-feira.

#### 4. PRAZOS DE EXECUÇÃO

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados após a efetiva implantação do serviço que deverá ocorrer no prazo máximo de até 10 (dez) dias, prorrogáveis por mais 10 (dez) dias, a critério da Administração, contados a partir da emissão da ordem de serviço pela contratante, podendo ser, o referido instrumento contratual, prorrogado conforme o artigo 57 da Lei n° 8.666/93. A eficácia do contrato dar-se-á após a publicação resumida do instrumento no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo (§ único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações), observados os requisitos abaixo numerados de forma simultânea e desde que autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) se os serviços forem prestados regularmente;
- b) se o contratado não tiver sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;
- c) se a Administração mantiver interesse na realização do serviço;
- d) se o valor do contrato permanecer economicamente vantajoso para Administração;
- e) se o contratado manifestar expressamente interesse na prorrogação.

#### 5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.1. Contratação de serviço telefônico DDG, prefixo 0800, no sistema de tarifação reversa – Tráfego local.

Unidade: Minuto.

Quantidade estimada: 20.000 (vinte mil) minutos ao mês, conforme perfil de tráfego constante no item 7 do Termo de Referência (Minutagem Estimada).



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
1642	629	

## 5.2. Requisitos obrigatórios:

5.2.1. Permitir que qualquer usuário situado na cidade Vitória – Espírito Santo efetue chamadas gratuitas para o número 0800 da Câmara Municipal de Vitória, também situada na cidade Vitória – Espírito Santo;

5.2.2. A plataforma de rede do licitante vencedor não permitirá recepção de ligações internacionais (DDI);

5.2.3. As chamadas podem ser originadas a partir de telefones fixos e móveis;

5.2.4. A Câmara Municipal de Vitória efetuará pagamento das ligações efetuadas, de acordo com o grau tarifário entre a localidade de origem e a de destino final da chamada, fazendo jus aos descontos progressivos, conforme o tempo de utilização do serviço, separadamente para ligações locais, provenientes de telefones fixos e de móveis;

5.2.5. As faturas apresentadas mensalmente discriminarão as chamadas agrupadas por tipo de ligação (telefone fixo e móvel), detalhando, pelo menos, localidade, número do telefone de origem, duração da chamada e valor;

5.2.6. Requerer-se-á do contratado dois tipos de relatórios mensais em meio magnético:

- a) O primeiro, sobre medição de tráfego, contendo quantidade de chamadas completadas e não completadas e tempo médio de duração das chamadas completadas;
- b) O segundo, discriminando, no período solicitado, as ligações recebidas, sua origem (localidade e número de telefone), a duração da chamada e o valor.

## 6. PRAZO DE ENTREGA, DISPONIBILIDADE E REQUISITOS

6.1. O objeto deste contrato compreende a prestação dos serviços:

a) Instalação dos equipamentos e/ou softwares que forem necessários para configuração do número 0800 e conexão e configuração da URA (Unidade de Resposta Audível), para atender às demandas da Câmara Municipal de Vitória em sua plataforma.

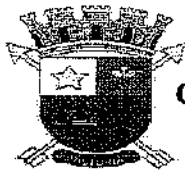
b) Configuração e reprogramação da URA (Unidade de Resposta Audível).

c) Manutenção, que se refere à verificação constante da funcionalidade do sistema com vistas a atender às demandas da Câmara Municipal de Vitória.

d) Assinatura mensal.

e) Serviços adicionais vinculados ao 0800.

6.2. O serviço será prestado por 12 (doze) meses, contados a partir da efetiva instalação, ativação e aceite dos serviços que deverá ocorrer no prazo máximo de até 10 (dez) dias, prorrogáveis por mais 10 (dez) dias, a critério da Administração, contados da emissão da Ordem de Serviço por parte da Câmara Municipal de Vitória, com possibilidade de renovação.



6.3. O prazo para início da execução dos serviços é de 05 (cinco) dias, contados da emissão da ordem de serviço, conforme descrito no item 3.4.

6.4. O prazo total para instalação e funcionamento dos itens (3.4 e 6.4) é de 10 (dez) dias, contados da data da emissão da ordem de serviço, para tornar o serviço 100% (cem por cento) funcional, incluindo a configuração da URA (Unidade de Resposta Audível). A execução do serviço será iniciada a partir do 1º dia útil subsequente ao da emissão da Ordem de Serviço, que se dará após a publicação do extrato do contrato firmado entre as partes, na imprensa oficial.

6.5. Caso ocorra falha na prestação do serviço, o Departamento de Informática da Câmara Municipal de Vitória abrirá chamado junto à prestadora, a fim de diagnosticar e corrigir eventuais defeitos impeditivos do funcionamento do serviço.

6.6. O chamado deverá ser atendido em até 2 (duas) horas e solucionado em até 4 (quatro) horas, contadas de sua abertura.

6.7. Para o fim disposto neste item 6, a empresa Contratada deverá fornecer telefone com discagem gratuita (DDG) com funcionamento em período integral, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.

6.8. As atividades serão executadas nos horários estipulados abaixo:

a) Instalação e manutenção:

As atividades de instalação e manutenção deverão ser realizadas em dias úteis, das 6h às 20h, podendo ocorrer em casos de urgência acordados com a Câmara Municipal de Vitória em finais de semana e feriados com autorização e presença de representante do órgão.

b) Serviço DDG e configuração da URA:

Durante o horário de funcionamento da Central de Atendimento, das 7h às 19h, o 0800 transfere as ligações para cada serviço específico, conforme seleção do usuário.

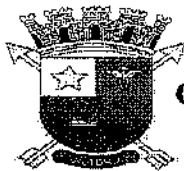
c) Sempre que ocorrer alteração nos horários de trabalho praticados pela Câmara Municipal de Vitória, a empresa Contratada deverá configurar seus equipamentos a fim de adequar a prestação do serviço à realidade do órgão.

d) Mudança externa de endereço – 48h.

As atividades de mudança de endereço poderão ser solicitadas pela Câmara Municipal de Vitória e deverão ocorrer no prazo máximo de 48 horas corridas a partir do agendamento junto à contratada.

6.9. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através das ligações contratadas;

6.10. A contratada deverá garantir a disponibilidade do serviço/ano no percentual mínimo de 99% (noventa e nove por cento).



## 7. MINUTAGEM ESTIMADA

ESTIMATIVAS					
ITEM	Tipo de Telefone e Serviço de acordo com a origem da chamada (A)	Quantidade de minutos (média mensal) (B)	Preço por minuto em R\$ (C)	Preço Total Mensal R\$ (D = B x C)	Preço Total Anual R\$ (E = D x 12)
1	T1. Fixo Local	8.000	R\$	R\$	R\$
2	T2. Móvel Local	12.000	R\$	R\$	R\$
3	Serviços de instalação (conforme item 6.1, alínea a, do Termo de Referência).			R\$	R\$
4	Serviços de configuração e reprogramação da URA (conforme item 6.1, alínea b, do Termo de Referência)			R\$	R\$
5	Serviços de Manutenção (conforme item 6.1, alínea c, do Termo de Referência).			R\$	R\$
6	Serviços de Assinatura (conforme item 6.1, alínea d, do Termo de Referência).			R\$	R\$
7	Serviços adicionais vinculados ao 0800 (conforme item 6.1, alínea e, do Termo de Referência).			R\$	R\$
<b>Total Global</b>				<b>R\$</b>	